**EM TRAMITAÇÃO**

**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-001.597.13-80**

**ACOMPANHAMENTO. PREGÃO. SMS. Registro de Preços. Serviços de Impressão Departamental. Certame revogado. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs** 72.001.758.13-17 e 72.002.314.12-18.

**Legislação citada:** Art. 49, Lei 8.666/93**.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas no relatório de Acompanhamento de Edital do Pregão Presencial 441/2011 e, considerando a revogação do referido certame pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em julgar prejudicada a análise do seu objeto.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que acompanhe eventual instauração de novo certame pela SMS, em substituição ao revogado, levando em consideração os apontamentos lançados pelos órgãos técnicos desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**RELATÓRIO e VOTO englobados**: v. TC 72.002.314.12-18.